PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.150 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera redações dos arts. 151, 153, 161 e 162, e acrescenta o art. 186-C ao Código Tributário de Mogi Guaçu, instituído pela Lei nº 2.993, de 11/12/1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Os arts. 151, 153, 161 e 162, do Código Tributário de Mogi Guaçu, instituído pela Lei Municipal nº 2993, de 11/12/1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"....

ART. 151) O lançamento do Imposto Territorial Urbano para o Exercício seguinte, sempre que possível será efetuado em conjunto com os dos demais tributos que recaem sobre o imóvel, tomando-se por base a situação existente em 1º de novembro de cada ano. (NR)

Parágrafo único. Para mera correção/atualização monetária, sem aumento real, aplicar-se-á a variação do IPCA/IBGE (na falta deste o INPC/IBGE, e na falta deste o IGP-M/FGV), relativamente ao período entre 1º de novembro do ano anterior a 30 de outubro do ano corrente, para vigorar a partir de 1º de janeiro do Exercício subsequente, divulgado o percentual mediante decreto do Prefeito Municipal. (AC)

....

ART. 153) ....

§ 1º. O lançamento será anual e o recolhimento far-se-á à vista, em parcela única, podendo o Chefe do Executivo disponibilizar a quitação do tributo em até doze (12) parcelas mensais consecutivas, conforme as datas fixadas no respectivo regulamento. (NR)

....

ART. 161) O lançamento e a arrecadação do Imposto Predial Urbano para o Exercício seguinte, sempre que possível será efetuado em conjunto com os demais tributos que recaem sobre o imóvel, tomando-se por base a situação existente em 1º de novembro de cada ano, observando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III do Título IV deste Código. (NR)

....

ART. 162) ....

§ 1º. O lançamento será anual e o recolhimento far-se-á à vista, em parcela única, podendo o Chefe do Executivo disponibilizar a quitação do tributo em até doze (12) parcelas mensais consecutivas, conforme as datas fixadas no respectivo regulamento. (NR)

...."

Art. 2º Fica acrescentado à Lei Municipal nº 2993, de 11/12/1992, o seguinte art. 186-C:

"

ART. 186-C) Poderão ser realizadas campanhas promocionais para incentivo à emissão de notas fiscais de prestação de serviços, inclusive mediante premiação ao tomador dos serviços destinatário ou portador de nota fiscal sorteada e/ou reembolso de até 30% (trinta por cento) do ISSQN efetivamente recolhido aos cofres municipais. (AC)

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será regulamentado mediante decreto do Prefeito Municipal. (AC)

"

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 10 de Novembro de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

IVAN CARLOS PINHEIRO
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO